



PROJETO DE LEI Nº 1.730 DE 2015

Altera o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, para reduzir o tempo necessário à aquisição de estabilidade na condição de praça, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CABO SABINO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na última Reunião Ordinária, a qual foi realizada no dia 18 de maio de 2018, antes da leitura do Parecer que apresentei ao PL 1.730/2015, do Deputado Alberto Fraga, acatei a sugestão do Deputado Bohn Gass, sendo assim, retirei o art. 2º do substitutivo do Projeto de Lei supracitado.

Ante o exposto, retiro o art.2º do Substitutivo, e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.730, de 2015, nos termos do substitutivo oferecido em anexo.



SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.730, DE 2015

Altera o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, para reduzir o tempo necessário à aquisição de estabilidade na condição de praça, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CABO SABINO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea a do inciso IV do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51.....

.....

IV -

a) a estabilidade, quando transcorridos três anos ou mais na condição de praça;

..... “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado CABO SABINO
Relator